



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 86 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 86.

.....

§ 5º

I – transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor, não houver sido efetivada a exportação;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda aumenta o prazo de 90 para 180 dias no § 5º do art. 86 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a fim de alinhar o prazo para a efetivação da exportação com a legislação atual da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Essa harmonização é essencial para garantir previsibilidade e estabilidade normativa, facilitando o planejamento financeiro e operacional das empresas exportadoras. O prazo ampliado oferece uma margem de segurança maior para a conclusão dos processos logísticos e aduaneiros, que frequentemente enfrentam atrasos devido a fatores externos como condições climáticas adversas, greves e outros imprevistos.

Ademais, a extensão do prazo para 180 dias contribui para a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, uma vez que proporciona um período mais realista para a concretização das exportações.



Esse ajuste é particularmente benéfico para pequenas e médias empresas que possuem limitações de recursos para lidar com imprevistos e burocracias aduaneiras. Ao garantir um prazo mais adequado, a emenda promove um ambiente de negócios mais estável e eficiente, incentivando o aumento das exportações e, consequentemente, o crescimento econômico do país.

Sendo que, por óbvio, o presente ajuste também terá impacto positivo para os contribuintes localizados na Região Norte do país, mantendo a promoção do desenvolvimento regional e os fluxos logísticos portuários para os Portos de Vila do Conde, Miritituba, Belém, Macapá, Santarém e Manaus, pois os contribuintes que utilizam tais bases portuárias não serão obrigados a se deslocar para outras zonas de escoamento de mercadorias; pois, caso reduzido o prazo para 90 (noventa) dias, criar-se-á um gargalo logístico de complexo atendimento pelas Autoridades das Administrações Portuárias.

Pelo exposto, pedimos apoio para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2370355922>